

**Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável –
(CEDRS)**

Portaria N° 001/2021

A Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS, autorizada pelo Art. 3° da Resolução n° 52, de 04 de fevereiro de 2021, considerando o que está estabelecido nos seus Artigos 4° e 6°, RESOLVE:

Art. 1 - Constituir a Comissão Interna de Avaliação e Validação dos atos de instauração ou regularização dos Conselhos Municipais de Desenvolvimento Sustentável - CMDS, composta por servidores da Secretaria de Desenvolvimento Rural designados pelos seus coordenadores máximos, assim descritos:

- a) 01 representante da Secretaria Executiva do Conselho Estadual de Desenvolvimento Rural Sustentável - CEDRS;
- b) 01 representante da Superintendência de Apoio aos Territórios e Reforma Agrária - SUTRAG;
- c) 01 representante da Companhia de Desenvolvimento e Ação Regional - CAR

Art. 2 – A Comissão acima constituída, desempenhará as suas atribuições com base nos critérios e normas estabelecidas na CARTILHA CMDS, elaborando pareceres de conformidade e validação ou rejeição dos pleitos das Prefeituras Municipais, a serem encaminhados à Plenária do CEDRS para deliberação.

Art. 3 – Estabelecer que serão aceitas, como forma de validação das atas das reuniões virtuais por ocasião da instauração ou regularização dos CMDS, aquelas que sejam lavradas e assinadas pelo(a) menos pelo presidente(a) e ou secretário(a) do referido Conselho, sem a necessidade de assinatura de todos os membros presentes nos referidos eventos, dado às restrições de distanciamento e isolamento social impostos pela pandemia da COVID-19, havendo contudo, para estes casos, a necessidade de citação no corpo da ata, do nome completo dos presentes.

Parágrafo Único – A diretoria do CMDS arquivará em seu poder, na medida do possível, a gravação da reunião, e/ou lista de presença através do Google List ou outro aplicativo semelhante disponível no mercado virtual, e/ou cópia do chat da referida reunião, onde os(as) presentes tenham se identificados(as).

Art. 4 – Os Conselhos Municipais que não encaminharem ao Serviço Territorial de Apoio à Agricultura Familiar – SETAF que pertencem, os documentos necessários à sua homologação ou regularização pelo CEDRS, até o dia 31 de março do corrente ano, conforme estabelecido pelo Art. 6° da Resolução 52/2021, levando-se em conta as dificuldades de reunir os(as) conselheiros(as) por conta da pandemia da COVID 19 e ou pelas limitações de acesso digital à Secretaria Executiva do CEDRS, poderão envia-los a posterior, observando que:

- a) Os documentos que chegarem para análise da Comissão constituída por esta Portaria até o dia 20/04/2021, serão levados para deliberação do CEDRS na reunião do dia 27/04/2021 e, aqueles aprovados, serão imediatamente certificados;
- b) Os documentos que chegarem em data posterior a 20/04/2021, serão analisadas e levadas para deliberação da próxima reunião ordinária do CEDRS, prevista para ocorrer no mês de julho de 2021, ou posterior, conforme o período de entrega e nova reunião do CEDRS;



- c) Fica facultado aos SETAF, neste período, estabelecerem os prazos necessários para que os municípios do seu respectivo território enviem os documentos exigidos para instauração ou regularização dos CMDS, desde que não ultrapassem a data de 20/04/2021.

Art. 5 – Esta Portaria deverá ser enviada em caráter de urgência aos SETAF para conhecimento e providências.

Salvador-Bahia, 08 de Abril de 2021



Wilson Jose Vasconcelos Dias
Secretário Executivo do CEDRS